ACO-UTR-921/2024

Processo	-	TC/004004/2022
Representantes	-	Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)
Representados	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Consórcio Cronacon e Flasa
Objeto	-	Representação interposta para noticiar inúmeros problemas estruturais no prédio da EMEF Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva, localizada na Rua Alzira Pinheiro Magalhães nº 899, Parque São Miguel – Contrato 38/Siurb/2015 – Lote 11

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SIURB. Interposta para noticiar inúmeros problemas estruturais no prédio da EMEF Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva. 1. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pelos Senhores Parlamentares Celso Giannazi, Vereador, e Carlos Giannazzi, Deputado Estadual, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em declará-la prejudicada pela perda superveniente do objeto.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, acolheu a representação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício aos

representantes e aos representados, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos, após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de março 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:47:52 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 31/07/2024 18:02:09 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n. 4004/2022

Interessados:	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Carlos Giannazi, Celso Luís Giannazi, Secretaria Municipal de Educação e Construtora Cronacon Ltda
Responsáveis:	Osvaldo Misso
Objeto:	Representação em Contrato nº 038/SIURB/2015, cujo objeto é a execução de obras e serviços para a construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do lote 11, atinente ao processo de pré-qualificação 002/10/SIURB.

REPRESENTAÇÃO. SIURB. 1. Acionamento de garantia contratual de obra. Reparo das obras durante a instrução processual. 2. Perda superveniente de objeto. CONHECIDA, PREJUDICADA a Representação.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada a E. Corte de Contas pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pelo Vereador Celso Giannazi, tendo em vista a identificação, na vigência do prazo de garantia contratual, de “inúmeros problemas estruturais” no prédio da EMEF Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva, localizada na Rua Alzira Pinheiro Magalhães 899, Parque São Miguel, Distrito Grajaú, Zona Sul da Capital.

A obra foi executada pelo Consórcio CRONACON - FLASA e entregue pela SIURB em 07.01.2021, conforme Termo de Entrega (Peça 35). Quando da entrega, as atividades escolares na EMEF estavam suspensas em razão da pandemia do Coronavírus. Desde então, as falhas e anomalias construtivas identificadas pela Direção da Escola demandaram o acionamento do Consórcio mas, em razão da decretação da falência da empresa CRONACON, líder do Consórcio responsável pelas obras, as respectivas correções restaram prejudicadas.

Instada a se manifestar, a auditoria apresentou relatório de inspeção informando que a empresa CRONACON, responsável pela execução da obra, sob fiscalização da SIURB, reconheceu as falhas e a necessidade imediata de correção dos problemas, executando-os a contento, conforme Relatório de Inspeção (Peça 39), considerando equacionados os problemas encontrados (Peça 40)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo se posicionou no sentido da procedência da Denúncia exarada na peça 40, após a realização de inspeção pela Auditoria desta Corte, destacando a informação de que os problemas relatados foram devidamente equacionados (Peça 43).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na peça 46, considerando que a Administração adotou as medidas cabíveis no curso da instrução probatória, antes, portanto, do exame de mérito do processado, requereu que a presente representação fosse julgada prejudicada.

Derradeiramente, a Secretaria Geral manifestou-se e opinou pela perda superveniente do objeto da Representação, tendo em vista que os problemas noticiados na petição inicial foram solucionados pela empresa Contratada no decorrer da instrução processual.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação interposta pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pelo Vereador Celso Giannazi, tendo em vista a identificação, na vigência do prazo de garantia contratual, de “inúmeros problemas estruturais” no prédio da EMEF Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva, localizada na Rua Alzira Pinheiro Magalhães 899, Parque São Miguel, Distrito Grajaú, Zona Sul da Capital.

Em relação ao fato denunciado, observo que a obra foi executada pelo Consórcio CRONACON - FLASA e entregue pela SIURB em 07.01.2021, conforme Termo de Entrega.

Consta dos autos que a empresa CRONACON, responsável pela execução da obra, sob fiscalização da SIURB, reconheceu as falhas e a necessidade imediata de correção dos problemas, executando os reparos constatados, conforme Relatório de Inspeção.

Segundo apurado pela Auditoria deste Tribunal, restaram equacionados os problemas na EMEF Profª. Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva, noticiados na Representação.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Representação formulada pelos senhores parlamentares Celso Giannazi, Vereador e Carlos Giannazzi, Deputado Estadual, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A** prejudicada, diante da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/04/2024 09:45:42 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 8

e-TCM 4.004/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Objeto: Representação em Contrato nº 038/SIURB/2015, cujo objeto é a execução de obras e serviços para a construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do lote 11, atinente ao processo de pré-qualificação 002/10/SIURB.

Relator: Conselheiro João Antonio

Revisor: Conselheiro Ricardo Torres

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanhando a manifestação da AJ, conheço da Representação para no mérito, acolhê-la, uma vez que a Inspeção realizada pela Unidade Auditora constatou a veracidade dos fatos narrados. Contudo, as falhas apontadas foram prontamente corrigidas pela Contratada e pela Pasta de

maneira inequívoca, eliminando assim a necessidade de qualquer encaminhamento adicional.

TCM, 18 de março de 2024.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2024.03.18 10:48:12 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente.

EMC/RB.